

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GABINETE DO PRESIDENTE

TST — RR — 601-77
(Ac. TP — 1108-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa

Recorridos — Antonio José de Oliveira e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

5ª REGIÃO

Despacho

Os Recorridos são servidores públicos federais cedidos à Recorrente.

Neste processo discutiu-se os quinquênios a eles devidos devem ser calculados com base nos salários que recebem na Recorrente ou sobre o vencimento do cargo público efetivo.

Apreciando e interpretando os diversos dispositivos legais aplicáveis, ao caso, concluiu-se, nesta Justiça do Trabalho, que os quinquênios devem ser calculados sobre os salários que realmente percebem.

A recorrente, enfocando sob outro ângulo a legislação existente, afirma que está sendo forçada a pagar algo sem que a lei a obrigue e, conseqüentemente, a decisão recorrida teria sido proferida ao arripio do § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não procede a afirmação.

O Supremo Tribunal Federal já teve ocasião de decidir apelo extremo no qual a argumentação era a mesma, somente se acrescentando a afirmação de ser a Justiça do Trabalho incompetente, por tratar-se de funcionários públicos cedidos: "— Servidores públicos federais cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A. — Quinquênios — Pretensão que não visa a vantagens estatutárias a que teriam direito ainda que não tivessem cedidos à Rede Ferroviária, mas sim, a que esta, enquanto perdurar a cessão, lhes estende uma vantagem salarial de que desfrutam os seus contratados pelo regime da CLT.

— Para decidir questões desta ordem competente é a Justiça Trabalhista.

— Recurso extraordinário não conhecido."

(RE 88.864-1 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. T. Pleno 30.8.78. DJ 24.11.78, pág. 9475).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 1247-77
(Ac. TP — 2114-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco do Brasil S.A.

Advogado — Dr. Dilson Furtado de Almeida

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos

Advogado — Dr. José Torres das Neves

2ª REGIÃO

Despacho

O Sindicato recorrido props ação de cumprimento de convenção coletiva, dando à causa o valor de Cr\$ 1.000,00 (fls. 26-28). Na contestação (fls. 37-41) não se impugnou aquele valor. A sentença (fls. 57-61) julgou procedente a reclamação e condenou a reclamada nas custas, calculadas sobre o valor dado à causa. Interposto recurso ordinário, foi o mesmo trancado por falta de alçada. Agravou-se de instrumento para o Tribunal Regional da 2ª Região que

improveu o recurso, sob fundamento de que o valor da causa é inferior ao dobro do salário referência, quando do ajuizamento da ação, não tendo sido o mesmo impugnado. Contra esta decisão interpôs-se revista (fls. 88-97), denegada pelo r. despacho de fls. 100-101. Agravo de instrumento improvido pelo acórdão da 1ª Turma deste Tribunal, sob fundamento de que "a revista não atende aos permissivos legais, pois os arestos apontados, um é de Turma do TST e outros inadequados ao caso dos autos, não se demonstrando também violação de norma legal" e de que "a matéria debatida é de valor inferior ao dobro do salário referência à época do ajuizamento e não se tratando de matéria constitucional, incabível a pretensão do recurso consoante a lei 5.584". Embargos (fls. 117-120) trancados pelo r. despacho de fls. 121. Agravo regimental (fls. 122-125) improvido pelo acórdão de fls. 129.

Recurso extraordinário (fls. 131-135), arguindo ofensa ao § 1º, do artigo 142, sob o fundamento de que o reajuste salarial foi estabelecido com desatenção do preceituado na lei n.º 6.147-74, configurando questão constitucional que torna irrelevante a alçada.

A validade da cláusula normativa, que fundamentou a ação de cumprimento, não é questão constitucional que afasta a exigência da alçada na interposição de recurso ordinário. Ademais, a própria questão da validade de cláusula normativa é matéria estranha a ação de cumprimento.

Ao decidir que o recurso ordinário não se viabilizava por falta da alçada, o acórdão regional não ofendeu a nenhum preceito constitucional.

Ao inadmitir a revista, por inoportunidade os seus pressupostos, o acórdão da Turma também não atentou contra nenhum mandamento da Constituição.

Finalmente, ao decidir que os embargos não viabilizavam com suporte no artigo 894, da CLT, a decisão recorrida também não contrariou a Constituição.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 2961-77
(Ac. TP — 2344-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Roberto Benatar
Recorridos — Berilo Gomes da Paixão e outros

Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

5ª REGIÃO

Despacho

Os Recorridos eram servidores públicos federais cedidos à Recorrente e já se encontram aposentados.

Neste processo se discutiu se os quinquênios a eles devidos, enquanto em atividade, deveriam ter sido calculados com base nos salários que efetivamente percebiam na Recorrente ou sobre o vencimento do cargo público efetivo.

Em primeiro grau o pedido dos Recorridos foi julgado só parcialmente procedente, pois, como pode ser visto da sentença trasladada à fls. 12-13, decidiu-se a reclamação improcedente quanto às parcelas vincendas, de vez que os Recorridos já se encontravam aposentados.

Fica, pois, claro que, no caso ora em análise, a Justiça do Trabalho não concedeu qualquer reajuste de aposentadoria. Decidiu sobre remuneração devida enquanto os Recorridos ainda eram servidores ativos.

Apesar disto, a Recorrente, tanto nos embargos de fls. 41-48, como no agravo de fls. 53-54 e no apelo extremo ora em análise, mudou a orientação que vinha

seguindo e passou a referir-se ao caso como tendo ocorrido reajuste de aposentadoria.

No recurso extraordinário, afirma a Recorrente ser a Justiça do Trabalho incompetente e que ocorreram violações aos artigos 110, 125, inciso I e 153, § 2º, da Constituição Federal.

Quanto à afirmação de ser esta Justiça do Trabalho incompetente por versar o pleito sobre reajuste de aposentadoria, é matéria não merecedora de apreciação, pois o assunto debatido nos autos não é o reajuste, sim a remuneração devida aos Recorridos na última fase de suas atividades.

Na realidade, apreciando e interpretando os diversos dispositivos legais aplicáveis ao caso, concluiu-se que os Recorridos, quando em atividade, tinham direito a ver seus quinquênios calculados sobre os salários reais que percebiam e não sobre o vencimento do cargo público efetivo.

A Recorrente, enfocando sob outro ângulo a legislação existente, afirma que está forçada a pagar algo sem que a lei a obrigue e, conseqüentemente, a decisão recorrida teria sido proferida ao arripio do § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não procede a afirmação.

O Supremo Tribunal Federal já teve ocasião de decidir em apelo extremo no qual a argumentação era análoga, o seguinte:

"— Servidores públicos federais cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. — Quinquênios — Pretensão que não visa a vantagens estatutárias a que teriam direito ainda que não tivessem cedidos à Rede Ferroviária, mas sim, a que esta, enquanto perdurar a cessão, lhes estenda uma vantagem salarial de que desfrutam os seus contratados pelo regime da CLT.

— Para decidir questões desta ordem competente é a Justiça Trabalhista.

— Recurso extraordinário não conhecido."

(RE 88.864-1 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. T. Pleno 30.8.78. D.J. 24.11.78, página 9475).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST

TST — RO — AR — 589-77
(Ac. TP — 1.580-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — José Flaksman

Advogado — Dr. José de Aguiar Dias

Recorrido — Aço Torsima S. A.

Advogado — Dr. José Ubirajara Peluso

1ª REGIÃO

Despacho

O acórdão recorrido foi publicado no Diário da Justiça de 27 de outubro de 1978 (sexta-feira). O prazo do recurso conta-se da segunda-feira (30.10.78), inclusive segundo os termos expressos da Súmula 1, deste Tribunal, "in verbis":

Súmula I — "Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá do dia útil que se seguir".

Conseqüentemente, o termo final do prazo foi a 13 de novembro de 1978 (segunda-feira). Tendo o recurso extraordinário sido interposto a 14 de novembro de 1978 (fls. 485), é intempestivo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 99-77
(Ac. TP — 2.863-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sergipe

Advogado — Dr. José Torres das Neves

5ª REGIÃO

Despacho

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 303-305, negou provimento ao recurso ordinário do Banco do Nordeste do Brasil S. A., mediante o seguinte voto:

"Trata-se de sociedade de economia mista que queria sua exclusão do dissídio porque tem seus reajustamentos salariais subordinados ao CNPS. A sujeição do recorrente a esta Justiça e, em conseqüência, à ação coletiva, decorre de sua personalidade jurídica — sociedade de economia mista. O aumento fixado obedeceu o índice oficial, que também é aplicado pelo CNPS. E, se divergência houve entre as datas bases, resolve-se o problema pela compensação admitida pelo v. acórdão. O fato de não ter sido parte em acordos anteriores não o exime da lide".

No recurso extraordinário (fls. 319-329) alega-se violação dos artigos 142, § 1º e 153, § 2º, da Constituição, com o argumento de que o artigo 12 da Lei número 4.725-65 e o artigo 7º do Decreto lei n.º 15-66, assim como o Projulgado 56, estabelecem o interstício mínimo de um ano entre aumentos normativos.

TST — RO — DC — 99-77
(Ac. TP — 2.863-77)

A decisão recorrida não contrariou o princípio do intervalo de um ano entre os reajustes normativos. Em primeiro lugar porque o Banco recorrente não participou de nenhum dissídio anterior e, ao depois, porque a sentença confirmada pela decisão recorrida assgurou a compensação dos aumentos voluntários concedidos entre as datas bases.

Não houve ofensa ao princípio da legalidade, nem se extrapolou da competência normativa da Justiça do Trabalho.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 508-77
(Ac. TP — 597-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Fundação Oswaldo Cruz
Advogado — Dr. Laerte Roberto Maia

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro.

Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

1ª REGIÃO

Despacho

No recurso extraordinário, que segundo o Recorrente teria apelo na alínea "d", do permissivo constitucional, afirma-se que teriam sido violados os artigos 4º e seu parágrafo único da Lei número 4.725, de 13 de julho de 1965, e artigo 5º, da Lei n.º 6.137, de 29 de novembro de 1974.

Não se alega o menor atrito com disposições da Constituição Federal.

Impossível admitir-se o apelo extremo tendo em vista a restrição contida no artigo 143, da Lei Maior.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST — 13.951-71

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
EXTRAÍDO DA AR-4-77**

Agravante — Ewald Otto Koch
Advogado — Dr. Ormeu Xavier da Silva

Agravado — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul

Advogado — Dr. Ursulino Santos Filho

Despacho

Foi decretada a deserção do agravo por não ter sido efetuado, no prazo legal, o preparo devido ao Supremo Tribunal Federal.

E, agora, apresentado pedido de reconsideração do despacho que assim decidiu. Nessa solicitação, firmada pelo advogado da parte, alega-se que a publicação no Diário da Justiça "não inálma nem cita para pagamento de qualquer custo, apenas informa da existência de agravo para o Supremo Tribunal Federal" (fls. 7). Tal pedido é instruído com a página 9.889 do Diário da Justiça de 5 de dezembro de 1978. Na mesma petição afirma-se que o despacho declarando o recurso deserto "não corresponderia com a verdade, vez que o Agravante juntou aos autos principais, atestado de pobreza". Há também (fls. 14) pedido assinado pessoalmente pelo Agravante, solicitando dispensa de qualquer pagamento.

Se for examinada a pág. 9.889, apresentada pelo próprio Agravante ver-se-á de sua 3.ª coluna que, depois de relacionados, sob o título de intimação, vários agravos de instrumentos interpostos para o Supremo Tribunal Federal consta o seguinte trecho:

"As Agravantes, por intermédio de seus advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal, nesta Secretaria".

Não precede, pois, o primeiro argumento contido no pedido de reconsideração.

Examinando-se os autos da ação rescisória na qual foi proferido o despacho atacado neste agravo de instrumento, vê-se, no meio da copiosa documentação apresentada a fls. 31, fotocópia de atestado fornecido pelo Ministério do Trabalho, afirmando que o agora Agravante não tem condições econômicas para recusar processo judicial. Tal atestado,

todavia, não foi fornecido para a proposta daquela ação. Está datado de mais de quatro anos anteriores à sua propositura. Assim, não comprovava que, à época do ajuizamento da ação, a situação de penúria perdurava. Além disso, ao ajuizar a ação não solicitou lhe fosse deferida a gratuidade da Justiça.

O Exmo. Sr. Ministro Relator exigiu efetuar o depósito de que trata o artigo 488, inciso II, do CPC ou comprovasse o estado de pobreza. Possivelmente porque esse documento só comprovasse situação pretérita e não a de então, o Agravante a ele não se reportou e apresentou agravo regimental pedindo aplicação do Prejulgado n.º 49.

Para que se defira justiça gratuita é necessário que a situação da miserabilidade jurídica seja comprovada na época da concessão e não que a prova se refira a uma situação de 6 (seis) anos antes. E' possível que a situação de penúria do Agravante fosse um fato há seis anos atrás e que agora tenha havido alteração.

Indefiro o pedido de relevação da deserção.

Há, no atual Processo Brasileiro dispositivo impedido de o juízo a quo furar *ad quem* de tomar conhecimento de agravo de instrumento.

Dai o Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, em despacho normativo proferido no processo número SC. 1974 e publicado no Diário da Justiça ode 13 de maio de 1977, pág. número 3.092, encarecido que não se permitisse a subida ao Petrólio Excelso de agravos de instrumentos não preparados. No mesmo despacho é determinado que, tendo havido pedido de reconsideração, o assunto ficará afeto à Suprema Corte, se a ela os autos vierem a ser remetidos.

Sendo assim, apesar de manter a deserção já decretada à fls. 6, autorizo a expedição de guia para pagamento das custas devidas ao Supremo Tribunal Federal, isso se o Agravante pretender que o assunto seja lá apreciado, com a subida do agravo depois de formado o instrumento.

Juntem-se cópias das peças de fls. 2-10, 31, 39 e 42-432 da AR-4-77.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 1979. —
João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

R E C U R S O S

TST-RO-DC- n.º 508/77

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente na petição nº TST-692/79-

D E S P A C H O

TST., em 9 de fevereiro de 1979

- O recurso extraordinário não é aditável, principalmente quando o aditamento é apresentado mais de 6 (seis) meses após a interposição do recurso.
- Indefiro a juntada.
- Publique-se.

a) JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

Ministro Presidente do TST

I N T I M A Ç Ã O

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 5(CINCO) DIAS AO AGRAVADO

TST-12003/79 -RR-1014/76-

Agravante: Indústria de Celulosa Borregaard S/A
Agravados: Alci Santos Pereira e outros
Ao Dr. Senta Dostal

TST-12032/78 -RR- 579/76-

Agravante: Hamburg Sud Agência Marítima S/A
Agravado: José Nazi Moreira
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-12038/78 -AI- 619/77

Agravante: Swifi-Armour S.A. Ind. e Comércio
Agravados: Altivo Pinto Lima e outros
Ao Dr. Saul de Mello Calvete

TST-12055/78 -RR-2977/76-

Agravante: Helio Vieira Salomon
Agravado: Inácio Pereira
Ao Dr. Mauro Tibau da Silva Almeida

TST-12091/78 -RR 5/75-

Agravante: Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social

Agravados: Maria Diva Berti e outra
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-12100/78 -RR-1964/77-

Agravante: Prefeitura Municipal de São Paulo

Agravado: Aracy Serra
Ao Dr. Roberson Chrispim Vales

TST-12101/78 -RR-965/76-

Agravante: Prefeitura Municipal de São Paulo

Agravados: Oswaldo Rabello Horta e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-12102/78 -RR-1768/77-

Agravante: Prefeitura Municipal de São Paulo

Agravado: Brasileiro César Ferraresi
Ao Dr. Sergio de Oliveira

TST-12103/78 -RR- 448/76-

Agravante: Centrais Elétricas de São Paulo -CESP-

Agravados: José Benedito Olenski e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-12186/78 -RR-3677/77-

Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A

Agravados: Antonio Fonseca Matos e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-12244/78 -RR- 0743/76

Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Agravado: Guiseppa Romanelli
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-12245/78 -AI-2582/77

Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Agravado: Maria de Lourdes Peixoto
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-12246/78 -AI-2343/76-

Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A

Agravado: José Lúcio da Silva
Ao Dr. Damares R.S. Gonçalves

TST-12247/78 -RR-3136/76-

Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A

Agravado: Benício Pereira Pessoa
Ao Dr. Alcides da Silva Nascimento

TST-12615/78 -AI- 150/76-

Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A

Agravado: João Damilão Lopes dos Santos
AO AGRAVADO

TST-12682/78 -AI-2618/77-

Agravante: Companhia de Saneamento do Estado S. Paulo-SABESP-

Agravados: Roberto Xavier Pinheiro Neto e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-12685/78 -RR-3003/75-

Agravante: Centrais Elétricas de São Paulo S/A

Agravados: Antonio Dalgado Filho e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-12802/78 -ROAR-259/77-

Agravante: Açucareira Rio Branco S/A

Agravado: Helio Costa
Ao Dr. Helvacio de Oliveira Fernandes

TST-13251/78 -ROAR-515/76-

Agravante: Domingos Arthur Machado Filho

Agravada: Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro -FETIERJ-
À Dra. Maria Eunice Fontenelle Barreira Teixeira

TST-13853/78 -MS-6/77

Agravante: Federação Nacional dos Bancos S/A, Banco Itaú S/A e Banco Lar Brasiliense S/A

Agravados: Tribunal Superior do Trabalho (Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Porto Alegre.
Ao Dr. José Torres das Neves.

TST-13873/78 -RR-4711/76-

Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A

Agravado: Valdevino Rodrigues Pereira
Ao Dr. José Francisco Boselli

TST-13874/78 -RR- 357/77-

Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A

Agravado: João Batista de Magalhães
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

TST-13923/78 -RODC-405/77-

Agravante: SANBRA - Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Nas indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

TST-13955/78 -RR-4086/75-

Agravante: Banco União Comercial S/A

Agravado: Mauro Tasso
Ao Dr. José Torres das Neves

TST-16185/78 -RR-2395/77-

Agravante: Loberia do Estado de Minas Gerais S/A

Agravado: Lauro Santos
Ao Dr. Silvio Santos Abreu

TST-16184/78 -RODC-413/77

Agravante: Jockey Club Brasileiro

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado da Guanabara
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-16222/78 -RR-211/76
Agravante: Casa Anglo Brasileira S/A -Modas, Confecções e Bazar.
Agravado : Nelson Foganholi
Ao Dr. Antonio da Costa Neves Neto.

TST-16293/78 -RR-2747/78-
Agravante: Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual
Agravados: Adolfo Birman e outros
Ao Dr. Vicente Luiz Bruno

TST-16595/78 -RR-5191/75-
Agravante: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Agravado : Miguel Jose Martins
Ao Dr. M. Raimundo Viegas Peixoto
Ao Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto

TST-17059/78 -AR-14/77-
Agravante: Paulo Pinho Aranha e outros
Agravada : Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial de São Paulo e Banco Itaú S/A
Ao Dr. Mário de Castro Pessoa.

TST-12248/78 -AI-1610/77
Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A
Agravados: João Evangelista da Silva Ramos e outros
Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva

TST-16196/78 -AI-1843/77
Agravante: Industria Maquinas Invicta S/A
Agravados: Tomaz dos Santos e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RECURSOS

Intimação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias ao recorrido

RR-247-76 (TST-1.478-79)

Recorrente: Adelino Zanco e outros.

Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Luiz Carlos Pujol.

RR-1.151-77 (TST-1.525-79)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Alcides Mendes da Rocha.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-3.475-77 (TST-1.101-79)

Recorrente: Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul - RIOCEL.

Recorrido: Honório Fernandes Barbosa.

Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR - 4.537-77 (TST-1.099-79)

Recorrente: Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul - RIOCEL.

Recorrido: Osmar de Moraes Saraiva.
Ao Dr. Senta Dostal.

R - 5.169-77 (TST - 1.100-79)

Recorrente: Rio Grandê - Cia. de Celulose do Sul - RIOCEL.

Recorridos: Palnett Araújo de Vargas e outros.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR - 320-78 (TST - 1.093-79)

Recorrente: Prefeitura de Belo Horizonte.

Recorrido: José de Almada Menezes.

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

AI - 3.239-76 (TST - 1.733-79)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Rivadávia Freitas Pereira e outros.

Ao Dr. Enos Zancanti de Azambuja.

AI - 3.443-77 (TST - 1.731-79)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Humberto Nolasco Barbosa.

Ao Dr. Antonio Jorge Perelra.

AI - 2.235-77 (TST - 1.092-77)

Recorrente: Empresa Exibidora de Fmes São Jorge Ltda. e outra.

Recorrido: Antonio Gomes da Silva.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RODC-28177 (TST - 1.545-79)

Recorrente: Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro.

Recorridos: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói e outros.

Ao Dr. José Torres das Neves.

RODC-485-77 (TST - 15.803-78)

Recorrente: Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval - SINAVAL.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Niterói e Itaboraí.

Ao Dr. Carlos A. C. de Melo.

RR-3608/77 TST-17703/78
Recorrente: Jack S.A. Industria do Vestuario
Recorrido : Amabilê Ferreira da Rosa
Ao Dr. Carlos F.P. Araujo

~~RR-3831/77~~ TST-611/79
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
Recorrida : Maria Cléa Moraes Guimarães
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-AI-26/77 TST-890/79
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
Recorridos: Guilherme Thomaz Piccolli e outros
Ao Dr. Antonio Carlos V. Martins

AI-1410/77 TST-422/79
Recorrente: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A
Recorrido : Pedro Rocha Bianchini
Ao Dr. Ricardo Arthur Costa e Trigueiros

ROAR-305/77 TST-307/79
Recorrentes: Hiram Pereira e outros
Recorrida : Rede Ferroviária Federal S/A
Ao Dr. Paulo Rodrigues Sobinho

RODC-562/77 TST-159/79
Recorrente: Sociedade Propagadora das Belas Artes
Recorrido: Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RODC-79/78 TST-295/79
Recorrentes: Sindicato da Industria de adubos e colas no Estado de São Paulo e outros
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas industrias químicas e farmacêuticas de Guarulhos
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RODC-80/78 TST-296/79
Recorrentes: Federação das Industrias do Estado de São Paulo e outros
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano.
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RODC-92/78 TST-294/79
Recorrentes: Sindicato da Industria de Adubos e Colas no Estado de São Paulo e outros
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos Paulínia e Sumaré.
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RODC-131/78 TST-298/79
Recorrente: Sindicato da Industria de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica do Estado de São Paulo e outros
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas industrias químicas e farmacêuticas de Jacarei.
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RODC-142/78 TST-297/79
Recorrente: Federação das Industrias do Estado de São Paulo e outros.
Recorrida : Federação dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RODC-143/78 TST-293/79
Recorrente: Federação das Industrias do Estado de São Paulo e outro.
Recorridas: Federação dos Trabalhadores nas Industrias de alimentação do Estado de São Paulo e outros:
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

INTIMAÇÃO - Recursos-

RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
VISTA, POR 10(DEZ) DIAS AO RECORRIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR
RR-3598/75

Recorrente: OSMAR FONSECA E OUTROS

Recorrida : FEPASA -Ferrovia Paulista S/A
À Dra. Maria Cistina Paixao Costes

RR- 213/76

Recorrente: ADELIA DEMARCHI MANDUES E OUTROS

Recorrida : FEPASA-Ferrovia Paulista S/A
À Dra. Maria Cristina Paixao Cortes

RR-1286/76

Recorrente: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

Recorrida : FEPASA-Ferrovia Paulista S/A
À Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

AI-2053/76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
Recorridos: Marilza Gonzaga Xavier e pitrps

AQ DR. GUARACI FRANCISCO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
VISTA, POR 5(CINCO) DIAS, AO RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO

RR-4148/75 -TST-592/79

Recorrente: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A
Recorridos: Jose Rodrigues Conceição e outro
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-2534/76 -TST-093/79

Recorrente: Toldos Dias S/A Industria e Comércio
Recorrido : Cassio Pereira Dias
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-5118/76 -Jack S.A. Industria do Vestuário

RR-5118/76 -TST-17701/78

Recorrente: Jack S.A. Industria do Vestuário
Recorrido : Lorena de Freitas Gomes
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2234/77 TST-17695/78

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
Recorridos: Wilson Miranda de Sa e outros
=À Dra. Alice Alves da Silva

RR-3797/75

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Recorrido: Silvío Rodrigues Valverde

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RODC-182/77

Recorrente: Sindicato da Indústria de adubos e corretivos

Agricultoras no Estado de São Paulo e outros

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RODC-425/77

Recorrente: MERCAMINAS-S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e outras

Recorridos: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Brasília e outros.

Ao Dr. José Torres das Neves.

SEGUNDA TURMA**RESUMO DA ATA DA SEGUNDA Sessão ORDINÁRIA**

Em 13 de fevereiro de 1979

Presidente: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva

Procuradora: Doutora Maria Nazareth Zuany

Secretária: Doutora Neide Aparecida Borges Ferreira

As 13:00 horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélio da Costa Monteiro, Orlando Coutinho e Nelson Tapajós.

Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Processo — RR — 2.545, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Ceterino Martinez Alvarez e Outros e recorrida Volkswagen do Brasil S.A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Pelos recorrentes falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo — RR — 2.685, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Material Ferroviário S.A. — MAFEXSA e recorrido Antonio Felizardo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo — RR — 2.933, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Nilton Leal de Oliveira e recorrida Companhia de Fumos Santa Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo — RR — 533, de 1977, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Confecções Jack S.A. e Lourdes Gabana de Souza e Outra e recorridos Os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Pelo segundo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo — RR — 3.213, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes IBRAPE — Indústria Bra-

sileira de Produtos Elétricos e Eletrônicos e Outra e recorrido José Samuel da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 3.264, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorridos Nicolau Vicente de Souza e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorridos falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 2.660, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Dorival Tamarozzi e recorrida General Motors do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 1.589, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Bradesco Sul Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário e recorrido Glacy Rosa de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 1.702, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Júlio Pereira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Privativas dos Feitos da Fazenda Estadual de São Paulo, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 1.937, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Elísio Germano Curi da Cunha e é recorrida Abril Sociedade Anônima — Cultural e Industrial. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 2.077, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, tendo recorrentes Hugo Silva Vargas e Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo

Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso da empresa, unanimemente. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer pela divergência de folhas e dar-lhe provimento para, reformando o vowerando acórdão regional, restabelecer a respeitável sentença de primeiro grau, que deferiu as duas horas extras, por dia, com seus reflexos, unanimemente. Pelo primeiro recorrente falou o doutor Heitor Coelho. — Processo — RR — 2.101, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Wilson Mortari e recorrido Techint — Companhia Técnica Internacional. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. — Processo — RR — 2.108, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Júlio Nunes e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 2.428, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional da Quarta Região, sendo recorrente Newton Pinheiro de Lemos e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência conhecer da revista, e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 2.686, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Pernambucana de Saneamento — Compesa e recorrido Arl Aciole Emerenciano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Sr. Min. Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 2.772, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Heio Soares de Aguiar e recorrido Transturismo Rei Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 3.038, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Francisco Carlos Leonel da Costa e recorrido Bar e Restaurante Leopoldina Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 3.498, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Jurandir de Oliveira e Outros e recorrida Companhia Docas de Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista, e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extra, das questionadas onze horas irregularmente absorvidas, conforme apurar em execução de sentença. Pelos recorrentes falou o doutor Carlos Arnaldo Selva e pela recorrida falou o doutor Leopoldo C. de Miranda Lima. — Processo — RR — 515, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Célia Mariano Nascimento e recorrida Fundação Antonio Prudente. Foi relator

o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo — RR — 2.589, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Armando Gomes de Moraes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo — RR — 5.317, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região — (Embargos Declaratórios Opostos à Declaração da Egrégia Segunda Turma), sendo embargante Banco do Brasil Sociedade Anônima e embargado Manoel Linares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. — Processo — RR — 1.127, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido José Mendes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pela recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 3.778, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo recorrente Banco Lar Brasileiro Sociedade Anônima e recorrido Jacílio Fernandes Saraiva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Juraci Galvão Júnior, e pelo recorrido falou o doutor Heitor Coelho. — Processo — RR — 2.005, de 1978 — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorridos Lealdo da Costa e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Falou pelos recorridos o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 1.596, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Uninvest Sociedade Anônima — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários e recorrido Cláudio José Brito Dantas Novais. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Heitor Gomes Coelho. — Processo — RR — 3.149, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e recorrido José Fernando Clementel de Fraga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista, e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido falou o doutor Heitor Coelho. — Processo — RR — 3.282, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrentes Banco do Estado de Goiás Sociedade Anônima e Carilindo Ribeiro Porto e Outro e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não co-

nhecer do recurso da empresa, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso dos reclamantes e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a promover os reclamantes, nos termos regulamentares, como se apurar em execução. Pelo segundo recorrente falou o doutor Heitor Coelho. — Processo — RR — 3.131, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Joab Bilela Brito e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 2.592, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Dorival Cupa e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, unanimemente. — Processo — RR — 2.807, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Comércio de Navegação e recorridos Mário Ferreira e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 3.003, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Amazônia Mineração Sociedade Anônima e recorrida Manoel Orlando de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento, para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgue o Recurso Ordinário como de direito, unanimemente. — Processo — RR — 3.043, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Noel Roque e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional do Rio de Janeiro — SR-3. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 3.057, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrida Maria Auxiliadora Araújo Lacerda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pela recorrida falou o doutor Sérgio Roberto Alonso. — Processo — RR — 3.082, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do

Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e recorridos Genildo Ferrelra Marinho e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 3.191, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Alfredo Henrique de Queiroz e Outro e Recorrida Part — Administração e Participações Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a veneranda sentença de primeiro grau, mandando apurar em execução o quantum das despesas de locomoção efetuadas pelas reclamantes em razão da alteração, pelas reclamadas, unanimemente. — Processo — RR — 3.204, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Indústrias Alimentícias Carlos de Brito Sociedade Anônima — Fábricas Peixe e recorrida Miguel Napoleão do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista, mas negar-lhe provimento, unanimemente. — Processo — RR — 3.331, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos — Cedae e recorrida Joserina Leontina da Conceição Mendonça. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 2.446, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes ORBRAM Sociedade Anônima — Organização Riograndense de Serviços e Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima e recorrida Maria Olinda Dias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator e Thello da Costa Monteiro, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, revisor e Barata Silva, negar-lhe provimento; restando prejudicada a revista da Orbram, em razão da decisão do julgamento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Pelo segundo recorrente falou o doutor José Alberto Maciel. As dezessete horas encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta. E, para constar, Eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove. — C. A. Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma. — Neide Aparecida Borges Ferreira, Secretária da Segunda Turma.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AI - 977/78

AGRAVANTE: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA

AGRAVADO: LUIZ MARTINO DE SOUZA

Ao Dr. Juraci Galvão Júnior

O agravante, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal, através do Advogado acima citado.

Secretaria da 2a. Turma

Brasília, 16 de fevereiro de 1979

NEIDE A. BORGES FERREIRA

TERCEIRA TURMA

Proc. nº TST-RR-3021/78

Recorrente: Antonio Moisés Fernando dos Santos

Recorrido: Wallig Sul S/A - Ind. e Comércio

Despacho

A decisão regional (fls.63/65) aplicou a Súmula 88.

A revista fundamenta-se em arestos anteriores à referida Súmula.

Com apoio no artigo 9º, da lei 5.584/70.

NEGO PROSSEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1979

Assinado: Ary Campista

Ministro Relator

Proc. nº TST-RR-3907/78

Recorrente: Vanira Janete Graboski

Recorrida: Fitesa - Fiação, Textéis e Embalagens Plásticas Ltda.

Despacho

O acórdão regional decidiu em consonância com a Súmula 88. A revista (fls.44/45) fundamenta-se em divergência anterior à referida Súmula. Com apoio no artigo 9º da lei 5584/70, NEGO PROSSEGUIMENTO a revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1979

Assinado: Ary Campista

Ministro Relator

Proc. nº TST-RR-4210/78

Recorrente: Banco Nacional S/A

Recorrido: Blair Sebastião Ribeiro

Despacho

O acórdão regional (fls.93/96) tem a seguinte ementa quanto à confissão ficta.

"CONFISSÃO FICTA - Regularmente notificado o empregador para prestar depoimento pessoal e não comparecendo, incorre na confissão ficta."

Na revista de fls.98/100 o Banco recorrente arguiu divergência com acórdão do Pleno deste Tribunal proferido antes da Súmula 74.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5.584/70, NEGO PROSSEGUIMENTO a revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1979

Assinado: Ary Campista

Ministro Relator

Brasília, 19 de fevereiro de 1979

Ma. das Graças Calazans Barreira

Subsecretária da 3a. Turma

2a. Distribuição realizada no dia 19 de fevereiro de 1979

Ministro Washington da Trindade

AI-2235/78 - TRT da 2a. Região

Agravante: Independência S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos

Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Agravado: Oswaldo Gil Júnior

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2442/78 - TRT da 3a. Região

Agravante: Usina Açucareira Paraíso S/A

Advogado: Dr. Célio Goyatá

Agravado: Ademir Lisboa e outros

Advogado: Dr. Israel Carone Rachid

AI-2774/78 - TRT da 2a. Região

Agravante: Prefeitura Municipal de Limeira

Advogado: Dr. Walter S. Zalaf

Agravado: José Aparecido dos Santos

Advogado: Dra. Sara P. Steinberg

AI-2886/78 - TRT da 1a. Região

Agravante: Empresa Auxiliar de Serviços Gerais Ltda.

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Castro

Agravados: Sueli das Graças Guimarães e outros

Advogado: Dr. Valdison Bezerra da Silva

AI-3040/78 - TRT da 2a. Região

Agravante: Kontinental - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros

Agravado: Antonio Pazinato
Advogado: *.*.*.*.

AI-3396/78 - TRT da 7a. Região
Agravante: Pergentino Holanda Silva
Advogado: Dr. Antonio José da Costa
Agravado: Banco do Estado do Maranhão S/A
Advogado: Dr. Antonio Araújo

AI-3383/78 - TRT da 3a. Região
Agravante: Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara
Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado: Francisco Fernandes Coimbra
Advogado: Dr. Jeronymo Brito da Cunha

AI-3492/78 - TRT da 1a. Região
Agravante: Maqui Moto Acessórios Ltda.
Advogado: Dr. Armando Marques da Silva
Agravado: Paulo Petroy
Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

RR-767/78 - TRT da 4a. Região
Recorrente: Navegação e Comércio Lajeado S/A
Advogado: Dra. Sandra Albuquerque
Recorrido: Cláudio Pacheco
Advogado: Dr. Pedro Carlos Cadaval Soler

RR-2577/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: José Mendes dos Santos
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido: Cetenco Engenharia S/A
Advogado: Dr. Oswaldo Mariano da Costa

RR-2938/78 - TRT da 1a. Região
Recorrente: Banco Nacional S/A
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrido: Antonio Cornélio dos Santos Filho
Advogado: Dr. José Torres das Neves

RR-3251/78 - TRT da 7a. Região
Recorrente: Renato Fonsêca Ferreira
Advogado: Dr. Antonio Emérico de Carvalho Souza
Recorrido: Banco do Estado do Piauí S/A
Advogado: Dr. Antonio Araújo

RR-3363/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorrido: João Morato
Advogado: Dr. Arnaldo Valente

RR-3531/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves
Recorrido: Paulo Cassiano de Abreu
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

RR-3574/78 - TRT da 4a. Região
Recorrente: Aristides Elias da Silveira
Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
Recorrido: Sindicato das Inds. da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

RR-3991/78 - TRT da 8a. Região
Recorrente: Agro - Industrial Fazendas Unidas
Advogado: Dr. José Páiva Filho
Recorrido: Antonio Benicio da Silva

RR-4266/78 - TRT da 1a. Região
recoorrente: Francisco Henrique Meira Ribeiro
Advogado: Dr. Romulo Marcos C. Nascimento
Recorrido: Banco Nacional Brasileiro S/A
Advogado: Dr. Félix Conceição Neto

RR-4114/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Massiano da Silva Jesus
Advogado: Dra. Vilma Ortigoso Seixas
Recorrido: Cia. Brasileira de Tratores
Advogado: Dr. Antonio Walter Frujuele

Ministro Coqueijo Costa (relator)
Ministro Ary Campista (revisor)

RR-3397/75 - TRT da 3a. Região
Recorrente: Benjamin Antônio Corrêa
Advogado: Dr. Ordélio Azevedo Sette

Recorrido: Fundação Serviços de Saúde Pública - Fundação SESP
Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

RR-1472/78 - TRT da 4a. Região
Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado: Dr. José Antonio da Cunha
Recorrido: Antonio Geraldo de Fraga
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Silva

RR-2653/78 - TRT da 2a. Região
Recorrentes: Nailotex S/A - Indústria Textil e Maria Aparecida Pelizari de Moura
Advogado: Dr. Argemiro Gomes e Ulisses Riedel de Resende
Recorrido: os mesmos

RR-3111/78 - TRT da 3a. Região
Recorrentes: James Alma Sluss Júnior e Transit - Semicondutores S/A
Advogado: Dr. Messias P. Donato e José de M. Lara
Recorrido: os mesmos
Advogado: Dr.*.*.*.*.

RR-3325/78 - TRT da 9a. Região
Recorrente: Município de Palmas
Advogado: Dr. Luiz Fernando de Queiroz
Recorrido: Francisca Weidelich
Advogado: Dr. João Régis Fassbender Teixeira

RR-3474/78 - TRT da 3a. Região
Recorrente: Mafersa S/A
Advogado: Dr. José Cabral
Recorrido: José Geraldo Barreto
Advogado: Dr. Levim Riberio da Silva

RR-3831/78 - TRT da 4a. Região
Recorrente: Transforte Sul S/A - Transportadora
Advogado: Dr. Elio Carlos Englert
Recorrido: Miguel Vieira Souza
Advogado: Dra. Élide Rodrigues Costa

RR-3999/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior
Recorrido: Domingos Bárbaro
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4160/78 - TRT da 4a. Região
Recorrentes: Dorival Machado Prates e Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogados: Dra. Caludio Lafayete G. Silva e Gabriel Zandonai
Recorridos: os mesmos

RR-4316/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Mário Virgílio de Carvalho
Advogado: Dr. José Faraldo
Recorrido: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
Advogado: Dra. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano

Relator: Ministro Ary Campista
Revisor: Ministro Renato Caria

AI-1482/78 - TRT da 9a. Região
Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado: Dr. Newton Gonçalves Rabello
Agravado: Luiz Pedro Pereira Quintana
Advogado: Áldo Depiné

AI-1491/78 - TRT da 8a. Região
Agravante: Agro Industrial Fazendas Unidas Ltda.
Advogado: Dr. Ildélio Martins
Agravado: Raimundo Teixeira de Oliveira e outros
Advogado: Dr. *x*x*x*x

AI-2530/78 - TRT da 9a. Região
Agravante: Toledo do Brasil - Indústria de Balanças S/A
Advogado: Dra. Maria Helena Mendonça Pitta
Agravado: Manoel José Pereira
Advogado: Dr. Edival Protski Martins

AI-2775/78 - TRT da 2a. Região
Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior
Agravado: Rubens Norberto Sanchez
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2977/78 - TRT da 9a. Região
Agravante: Estado do Paraná
Advogado: Dr. Iosael José Milani

Agravado: Oberdan Lucas Durão
Advogado: Dr. Elio Casagrande

AI-3041/78 - TRT da 5a. Região
Agravante: Unibanco - Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Dra. Maraiivan Gonçalves Rocha
Agravado: Joeç Alves Ribeiro
Advogado: Dra. Maria Virginia Dias Pereira

AI-3385/78 - TRT da 5a. Região
Agravante: Construtora Luiz Pereira de Araújo S/A
Advogado: Dr. Fernando Fontoes
Agravado: Reginaldo de Souza Gonçalves
Advogado: Dr. José Roberto de Souza Cruz

AI-3397/78 - TRT da 8a. Região
Agravante: Pinto Soares & Cia.
Advogado: Dr. Nelson José de Souza
Agravado: Rodonaldy da Silva Maia
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-5233/77 - TRT da 4a. Região
Recorrente: Siderúrgica Riogrnadense S/A
Advogado: Dr. Armenio Monjardim
Recorrido: Manoel Santos da Silva
Advogado: Dr. Luiz Heron Araújo

RR-1954/78 - TRT da 1a. Região
Recorrente: Light - Serviços de Eletricidade S/A
Advogado: Dr. Célio Silva
Recorrido: Oswaldo Fernandes da Silva
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-2846/78 - TRT da 4a. Região
Recorrente: Jair Fernando Frohlich
Advogado: Dra. Beatriz Santos Gomes
Recorrido: Esquadribox - Ind. e Com. de Esquadrias e Box Ltda.
Advogado: Dra. Alda Ricardo

RR-3172/78 - TRT da 3a. Região
Recorrente: Companhia Siderúrgica Pains
Advogado: Dra. Anália Maria Guimarães Lima
Recorrido: Francisco Soares Alvim Machado Neto
Advogado: Dr. Rubens R. Hadad Vianna

RR-3359/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Estruturas Hauff S/A
Advogado: Dr. Pedro Alambert Teixeira
Recorrido: Delfino Pereira da Silva
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3523/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: "Cia" - Companhia Iporanga de Automóveis
Advogado: Dr. Raul Tavares da Silva
Recorrido: Isaias Francisco de Carvalho
Advogado: Dr. Roberto Tácito de Faro Melo

RR-3931/78 - TRT da 4a. Região
Recorrentes: Dorival Tadeu Fonseca Lopes e Livi S/A - Cutelaria
Advogado: Dra. Beatriz Santos Gomes e Elio Carlos Englert
Recorridos: os mesmos

RR-4069/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Banespa S/A - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado: Dr. Antonio Manoel Leite
Recorrido: Aparecido Alvarez
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4194/78 - TRT da 1a. Região
Recorrente: Mantuano S/A - Com. e Ind. de Pesca
Advogado: Dr. Fernando B. Freire
Recorrido: Júlio José Baptista da Torres
Advogado: Dr. *.*.*.*.*

RR-4336/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Serra do Feital S/A - Agro Pastoral
Advogado: Dr. Sergio de Oliveira
Recorrido: Almir Katne
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Ministro Renato Caria (relator)

AI-1522/78 - TRT da 2a. Região
Agravante: Bento Adilson Lopes
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: General Motors do Brasil S/A
Advogado: Dr. Jonhson Meira Santos

AI-1523/78 - TRT da 2a. Região
Agravante: General Motors do Brasil S/A
Advogado: Dr. Jonhson Meira Santos
Agravado: Bento Adilson Lopes
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1838/78 - TRT da 1a. Região
Agravantes: Supergasbrás Ind. e Com. S/A e Superpublicidade Ltda.
Advogado: Dr. Celso Guedes
Agravado: Walter Ramos Poyares
Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes

AI-2776/78 - TRT da 2a. Região
Agravante: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A
Advogado: Dr. Jonhson Meira Santos
Agravado: Agenor Gomes de Oliveira
Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi

AI-2978/78 - TRT da 9a. Região
Agravante: Frigorífico Tullio Ltda.
Advogado: Dr. Edevaldo M. Duarte
Agravados: Elizabete de Oliveira Santos e outro

AI-3365/78 - TRT da 2a. Região
Agravante: Amesp - Assistência Médica de São Paulo Ltda.
Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado: Luiza Helena Falleiros Rodrigues de Carvalho
Advogado: Dr. José Eduardo Gomes Pereira

AI-3386/78 - TRT da 5a. Região
Agravante: Mesbla S/A
Advogado: Dr. Celso Luiz Braga de Castro
Agravado: Joel Gonçalves de Carvalho
Advogado: Dr. Eider Miranda Bahia

AI-3399/78 - TRT da 9a. Região
Agravante: Ronald Sanson Stresser
Advogado: Dr. Júlio Assumpção Malhadas
Agravado: Rádio Televisão Paraná S/A
Advogado: Dr. Oribes Mussi Correa
Relator: Ministro Renato Caria
Revisor: Ministro Washington da Trindade

RR-2419/77 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Karmann-Chia do Brasil Ltda.
Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles
Recorrido: Haroldo Lopes Agra e outro
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2582/78 - TRT da 1a. Região
Recorrente: Walter Ramos Poyares
Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes
Recorridos: Supergasbrás Indústria e Comércio S/A e outra
Advogado: Dr. Celso Guedes

RR-2603/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Maria Aparecida de Lima e Silva
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido: Confecções H. Ragan's Ltda.
Advogado: Dr. Antonio Sérgio Menen

RR-2992/78 - TRT da 4a. Região
Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado: Dr. Renan V. M. Bandeira
Recorridos: Marino de Oliveira Salvado e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3320/78 - TRT da 4a. Região
Recorrente: Ugo Fiori Filho e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
Advogado: Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira e Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorridos: os mesmos

RR-3421/78 - TRT da 9a. Região
Recorrente: Autora S/A - Planejamento, Serviços e Segurança
Advogado: Dr. Sergio Augusto Gomes
Recorrido: Raimundo Manoel de Farias
Advogado: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

RR-3693/78 - TRT da 1a. Região
Recorrente: Comercila Rio de Janeiro de Bebidas Ltda.
Advogado: Dr. Valério Rezende
Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio do Município do Rio de Janeiro
Advogado: Dr. Hugo Mósca Filho

RR-3997/78 - TRT da 2a. Região
Recorrentes: Gabriel Benedito Tavares e outro
Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa
Recorrido: Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes

RR-4283/78 - TRT da 2ª Região
 Recorrente: Companhia Municipal de Transportes
 Advogado: Dr. João Evangelista Ferraz
 Recorrido: Guilherme de Jesus
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4133/78 - TRT da 1ª Região
 Recorrente: Laticínios de Poços de Caldas S/A
 Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
 Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio no Município do Rio de Janeiro
 Advogado: Dr. Anníbal Ferreira

Brasília, 19 de fevereiro de 1979

Mario A. M. Pimentel Junior
 Secretário

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA TERCEIRA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1.979.

PRESIDENTE: LIMA TEIXEIRA
 ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Sessão do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exm^o Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura comigo servindo de escrivão, que este subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO AÇÃO RESCISÓRIA

AR-27/77 - Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Autor: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Réu: ROOSEVELT DE OLIVEIRA PEREIRA. (Adv. Drs. Jêsus de Godoy Ferreira e Alino da Costa Monteiro). (TP-2304/78).

DECISÃO: Por maioria julgaram procedente a ação para rescindir o venerando acórdão da 1ª (primeira) Turma absolvendo o empregador da condenação ao pagamento da gratificação relativa ao cargo anterior. Custas pelo Réu, calculadas sobre Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), valor dado a causa.

EMENTA: Ocupante de cargo de confiança ou em comissão que reverte ou retorna, por ato do empregador, ao cargo efetivo não tem direito a continuar auferindo as vantagens pecuniárias que decorriam do exercício do cargo de investidura precária ou transitória. Aplicação do artigo 499, par. 1º, da CLT. Ação rescisória julgada precedente.

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

RO-MS-279/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: INSTITUTO CIENTÍFICO SÃO JORGE S/A. Terceiras Interessadas: CONCEIÇÃO FERREIRA PIMENTEL E OUTRAS. (Adv. Drs. Albérico Leimig e Carlos Arnaldo Selva). (TP-2327/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Inocorrente direito líquido e certo. Recurso Ordinário desprovido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ED-AG-AI-3600/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO (LEOPOLDINA). Agravados: WALDEMAR JORGE E OUTROS. (Adv. Drs. Arthur G. Cardoso Rangel e Carlos Affonso de Souza Frôes). (TP-2050/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Rejeitados os Embargos de Declaração.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-1799/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargantes: INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO S/A. E AMADEU PEREIRA E OUTROS. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2218/78).

DECISÃO: Por maioria, homologaram o pedido de desistência da ação, for mulado pelo reclamante Anísio Damas Menezes. Não conheceram de ambos os embargos: do empregador, por maioria e, dos empregados, unanimemente.

EMENTA: 1. O caráter continuativo do pagamento em triplo, mesmo editado o Prejulgado 18/66, desfaz a tese de violação legal, porque não é defeso na lei trabalhista a concessão do plus contratualizado. 2.

Não se tratando da hipótese do art. 61 da CLT descabe o adicional de 25% sobre horas extras.

E-RR-2383/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: ROBERTO BATISTA E OUTROS. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes). (TP-2100/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-los.

EMENTA: Os reclamantes recebem a ajuda de custo a que se refere o artigo 239, parágrafo 2º, da CLT, não tendo direito, à vantagem adicional de diárias, que pleiteiam.

E-RR-5405/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. Embargado: HILDETH NOVAES OLIVEIRA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Jairo Andrade de Miranda). (TP-2337/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inexiste a violação do art. 896 da CLT.

E-RR-922/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JOVINO MARTINS DA CONCEIÇÃO. Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2340/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 70.

E-RR-1136/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Embargados: ANTONIO CESÁRIO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Maria C. P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2222/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram dos embargos.

EMENTA: O acórdão embargado admitiu mais direito, sem oposição manifiesta aos arestos indicados como divergentes, quando firmou que não é devido o adicional de insalubridade apenas da data do ajuizamento da ação, mas "desde quando o empregado presta serviço em tais condições".

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-677/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOÃO ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-2111/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É de indeferir a revista quando não demonstra a violação de lei alegada.

AI-681/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOÃO BATISTA DOS SANTOS. Agravado: DAMIÃO NOGUEIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Pedro Milton de Brito e Isaac Lecht Fiterman). (1ª T-2112/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque a revista está devidamente fundamentada, face não ser aplicável à hipótese o Prejulgado número 45 do TST.

AI-839/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JOAQUIM PEDRO DA SILVA. (Adv. Drs. Galba José dos Santos e Loredano Aleixo). (1ª T-2114/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Onde a divergência é de interpretação, não se pode ver ofensa literal à lei.

AI-991/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSÉ DE CAMARGO PELLEGRINO. Agravada: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NORDESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Carlos Roberto Husek). (1ª T-2115/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrada violação de lei e não servindo à hipótese os arestos colacionados, nega-se provimento ao agravo.

AI-994/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: MAUSA - METALURGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: RUBENS ZANGELMI E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2117/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ainda que anulado por decisão do Excelso Pretório o valor cogente dos prejulgados, continuam os mesmos a expressar jurisprudência uniforme que é causa legal para o indeferimento da revista.

AI-1426/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: LUIZ DE MATOS MARTINS. (Adv. Drs. Emygdio Scuarcialupi e José Tôres das Neves). (1ª T-2042/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista contra matéria objeto de Prejulgado do TST.

AI-1478/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: IVANILDO BARBOSA DIAS. Agravada: SAFRON TEIJIN INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FIBRAS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2120/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Em grau de revista não se admite a revisão dos fatos tidos como provados.

AI-1639/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ADEMIR ALVES DE SOUZA. Agravado: ARTUR LOPES MARQUES. (Adv. Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e José de Ribamar Alvin Soares). (1ª T-2121/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Apurada a inexistência de relação empregatícia, a matéria e de fato e de prova, não autorizando a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1643/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: MEIRE MARIA DE FREI-TAS. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2045/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista é recurso formal que não se admite sem a demonstração dos seus pressupostos legais.

AI-1752/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA AGRICOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Agravado: JENUINO CAETANO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jerônimo Brito da Cunha). (1ª T-2123/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Diferenças de férias e de 13ª salário: inexistente violação de lei nem divergência jurisprudencial. Correção monetária: matéria preclusa, por falta de prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-1755/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: PAULO NOGUEIRA GESUALDI. (Adv. Drs. Waltencyr de Mello Franco e José Tôrres das Neves). (1ª T-2125/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É a Justiça do Trabalho competente para julgar as reclamações de complementação de aposentadoria prometida pela empresa.

AI-1756/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: PAULO NOGUEIRA GESUALDI. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Waltencyr de Mello Franco). (1ª T-2126/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não há como ver ofensa ao art. 120 do Código Civil antes de verificado o implemento da condição.

AI-1816/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: SILVIO MENESES. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Luiz Carlos Ize). (1ª T-2050/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a existência de contrato de pequena empreitada, autorizando a aplicação do art. 652, alínea "a", item III da CLT, inexistente violação de lei e está superado o aresto colacionado que, proferido antes do advento da Emenda Constitucional nº 1, sustenta a inconstitucionalidade daquele dispositivo legal. Agravo a que se nega provimento.

AI-1904/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: JOSÉ FERNANDES DA SILVA. Agravada: DNÇA - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2052/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se pode ter como extra-petita o julgado que aprecia e nega exatamente o que foi pedido, e, por isso descabe a revista que alega a ofensa em causa.

AI-1905/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: APARECIDO FLORINDO DA SILVA. Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandez). (1ª T-2053/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI-1981/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravada: S/A - ARTEFATOS DE CIMENTO RENNEN. Agravados: CIRIO RAMOS E OUTRO. (Adv. Drs. Dankwart K. Knaepper e Mário Chaves). (1ª T-2054/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a inexistência de justa causa alegada para a rescisão contratual, a matéria é de fato e de prova não ensejando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-2121/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: SANTA MARIA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: JÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Valter Uzzo). (1ª T-2055/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista contra matéria objeto de Súmula do TST.

AI-2127/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JURACY ALBERTO. Agravado: ARISTEU VITORINO DA SILVA. (Adv. Drs. José Antonio P. Netto e Affonso Luiz R. Provenza). (1ª T-2057/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado que os documentos juntados aos autos não elidem a revelia, a matéria é de fato e de prova, não ensejando a revista. Agravo desprovido.

AI-2163/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL S/A. Agravado: VALDOMIRO BUSKE. (Adv. Dr. Francisco Artur Ferreira Motta). (1ª T-2058/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Divergência inespecífica não serve para justificar revista.

ED-RR-2213/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ANTÔNIO CARLOS LANCHES. Embargado: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e José Maria de Souza Andrade). (1ª T-1494/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: "Embargos declaratórios acolhidos porque, em parte, omisso o acórdão embargado".

ED-RR-2853/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: ESPÓLIO DE JOSUE ARAUJO DE OLIVEIRA. Embargada: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A-MODAS CONFECÇÕES E BAZAR. (Adv. Drs. Antonio da Costa Neves Neto e Márcio Gontijo). (1ª T-2061/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, face à inexistência da alegada obscuridade.

ED-RR-4649/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS. Embargada: AMELIA PIACESKI VIANA. (Adv. Drs. Israel Santana e Gisa Nara Machado da Silva Coccaro). (1ª T-1498/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, porque, se obscuridade e omissão existissem no acórdão, deveria o embargante formular pedido de correção pertinente e não pretender, por via oblíqua, a reforma da decisão, por meio de recurso que não se presta para este fim.

RR-4989/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: CBET - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E INDÚSTRIA. Recorrido: MARCOS ANTONIO GOMES. (Adv. Drs. Roberto Luna Freire e Maria Aparecida Coimbra Cesar). (1ª T-2127/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Divergência inespecífica não serve para a justificação do recurso de revista.

RR-114/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: BENEDITO BRUNO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Tôrres Das Neves). (1ª T-1513/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas,

EMENTA: Bancário que percebe gratificação de 1/3 não faz jus à jornada reduzida de 06 horas, a teor do § 2º do artigo 224 da CLT.

RR-784/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrida: CLEUSA BRAGA VELEDA. (Adv. Drs. Levone Engel e Luiz Lopes Burmeister). (1ª T-1768/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A lei 605/49, somente faz referência à não inclusão das horas extras nos repousos e não nos feriados. Revista conhecida e desprovida.

RR-900/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: JOÃO GARCIA PORTO JÚNIOR E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Antonio R. Figueiredo). (1ª T-2072/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provi-

mento para declarar a incompetência desta Justiça e remeter os autos à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação ajuizada por ferroviários oriundos da antiga Estada de Ferro Sorocabana, que conservaram a condição de servidores públicos.

RR-906/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: TRANSPORTES PARANAPUAN S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. A. Mário Tenreiro e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2074/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a matéria versada não teve apreciação do Regional, precluindo portanto.

RR-947/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: JOSÉ EDNALDO SIMÕES. Recorrida: A. M. ASSESSORIA, CONSULTORIA E SELEÇÃO S/A. (Adv. Drs. Abadio Pereira Martins Júnior e Sidney Neaime). (1ª T-1977/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Quando há divergência na interpretação não se pode ter por violada a lei, somente sendo possível na hipótese a revista pela comprovação de conflito pretoriano.

RR-955/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: ROSKILD AMORIM TELLES. (Adv. Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Rômulo Marinho). (1ª T-1978/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nega-se provimento no ponto conhecido, pelos fundamentos da decisão recorrida.

RR-1012/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: GESSY DIAS PEREIRA. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (1ª T-1771/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento e remeteram ofício a delegacia Regional do Trabalho ao Rio Grande do Sul no sentido de que seja providenciada diligência quanto ao abuso do excesso de jornada.

EMENTA: Não ultrapassado a jornada semanal de 48 horas e não atendendo o regime compensatório, os requisitos dos arts. 374 e 375 da CLT devido é o adicional de 25% sobre as horas que excedem o limite diário.

RR-1223/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido: JOSÉ LIMEIRA DA SILVA. (Adv. Drs. José Eduardo Gomes Pereira e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-1752/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento.

RR-1305/78 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CREMILDA VIEIRA NOGUEIRA. Recorrida: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Sílvio B. P. da Silva). (1ª T-2150/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-1313/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ADAIL ROCHA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Claudio Gomara de Oliveira e Renato Leoni). (1ª T-1851/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não há direito a complementação de aposentadoria quando se verifica que das condições estabelecidas pela mesma o empregado só satisfaz uma.

RR-1487/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: LUIZ PAIXÃO DA SILVA. Recorrida: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATA-RAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). (1ª T-2086/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos à MM Junta de origem e julgue como entender de direito.

EMENTA: Tem o empregado direito de ação para demonstrar a invalida

de da quitação pela insuficiência do pagamento feito, inclusive quanto à regra do § 3º do art. 17 da Lei 5.107, de 1.966.

RR-1510/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: LUIZ DE MATOS MARTINS. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Emydio Scuarcialupi). (1ª T-2089/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não há violação legal quando a divergência é de interpretação, nem se positiva o conflito pretoriano necessário ao cabimento da revista quando o acórdão apontado é de Turma do TST.

RR-1534/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: ANTÔNIO GENEROSO E OUTROS. Recorrida: CIA. AMÉRICA FABRIL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Thomé Tôres). (1ª T-2154/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para, acolhendo a nulidade, seja realizada a prova requerida.

EMENTA: Caracteriza-se cerceio de defesa pela dispensa de prova útil ao julgamento do feito.

RR-1562/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: HONORIVAL SAMPAIO ROQUE E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2091/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista quanto ao mérito, e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: "Os ferroviários que trabalham em estação classificada como do "interior", com movimento intermitente ou de pouca intensidade não fazem jus a horas extras, a teor da Súmula 61 do TST."

RR-1566/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: HELENITA LIMEIRA SILVA. Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Francisco José Marcondes Evangelista). (1ª T-1758/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inexistente a divergência transcrita ante à ausência de identidade de fases e incorrentes as violações apontadas dada a natureza interpretativa que envolve os arts. 224 e 468 da CLT".

RR-1722/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA PLATI E OUTRO. (Adv. Drs. Sílvio C. Lorenz e José Francisco Boselli). (1ª T-2004/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar de intempestividade e em conhecendo da revista, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificações de férias e de farmácia na aposentadoria deferidas, face aos fatos apurados e às normas regulamentares da empresa.

RR-1844/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ANA MARIA MARQUES. Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Adv. Drs. José Bernardino de Souza e Maurício Martins de Almeida). (1ª T-2013/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e deram-lhe provimento para incluir na condenação o salário maternidade.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, face ao Prejulgado nº 14 do TST.

RR-2034/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOÃO DIAS DE SENNA. Recorrida: METALÚRGICA BRASILEIRA ULTRA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel Esteves Galinski). (1ª T-2102/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Inocorrendo a fraude ou coação para que o empregado opte pela Lei 5107/66, inaplicável a Súmula 20 do TST.

RR-2232/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E MARLENE TEREZINHA LUCAS DA SILVA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (1ª T-2020/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e negaram-lhe provimento.

EMENTA: - Só tem validade a prorrogação da jornada de trabalho da mulher com obediência às normas dos arts. 374 e 375 da CLT. II - Ho-

rista a empregada, paga pelas horas trabalhadas, só lhe resta receber pelo extra resultante da ilegalidade o adicional não satisfeito. RR-2627/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: AURORA DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Fernando Whitaker de Carvalho e Raul Schwinden). (1ª T-2645/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não veio a revista pela alínea a, e, quanto à alínea b, não envolve o acórdão recorrido violação de literal disposição constitucional ou legal.

SEGUNDA TURMA
AGAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4039/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: TEREZA FRANCISCA DE JESUS MONTEIRO. Agravado: HOSPITAL EMATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Advs. Drs. Adalgisa Gomes Correa). (2ª T-1843/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para simples reexame da prova.

AI-4218/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: MARLÚCIA ASSUNÇÃO DA SILVA. Agravada: SAMASA - SEBASTIÃO ARRAYS MAGAZINES S/A. (Advs. Drs. Francisco Nogueira da Silva e Antônio José da Costa). (2ª T-1425/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando manifestamente intempestivo.

AI-88/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: DIRCEU OLIVEIRA FRANCO. (Advs. Drs. Candido Guilherme G. Thompson e Pedro Mábene Santos Mendes). (2ª T-1702/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-271/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CESAR LOPES DE MELO. (Advs. Drs. Leila Vita e José Tômes das Neves). (2ª T-1552/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para subida e melhor exame do recurso de revista, quando presente, em um dos tópicos, um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-581/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: EUGÊNIO BATAGIN E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Antonio Miguel Pereira). (2ª T-1620/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando ausentes os pressupostos de cabimento.

AI-676/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: MANUEL PEDRO FILHO E OUTROS. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1913/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão recorrido decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-678/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: MARIA HELENA DA SILVA E OUTRA. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1914/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-733/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CEDAE - CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESCOTOS. Agravado: ANTONIO GONÇALES DA SILVA. (Advs. Drs. Sergio Augusto Machado e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-1621/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AI-814/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA. (Advs. Drs. Godofredo de Souza Santos e Zacarias Carneiro de Oliveira). (2ª T-1846/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para simples reexame da prova.

AI-870/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3). Agravado: HÉLIO DE OLIVEIRA BARROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobinho e Demisthóclides Baptista). (2ª T-1556/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Da-se provimento a agravo, para subida e melhor exame de recurso de revista, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-904/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FIANDADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: CELSO HIGINO GEORGETTI. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho). (2ª T-1558/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para simples reexame da prova.

AI-988/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ROQUE SIMÃO DE ARRUDA. Agravada: ETEMONT - EMPRESA TÉCNICA DE MONTAGENS S/A. (Advs. Drs. Dilma Maria Toledo e Walter Benjamim Paoli). (2ª T-1916/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-922/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: GENERAL ELÉTRIC DO BRASIL S/A. Agravado: PEDRO ETCHEBÉCHERE NETO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1917/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão recorrido decidiu em consonância com jurisprudência predominante deste Colendo Tribunal, consubstanciada em Prejulgado.

AI-995/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: M.DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravados: ERMELINDO JOSÉ CORRER E OUTRO. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1918/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, artigo 896).

AI-1019/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: ARMENIO VIEIRA BRAGA. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Joel Eduardo Alves Peito). (2ª T-1560/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Para simples reexame da prova, não cabe recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1042/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPB. Agravado: DAVID PEREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1848/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Para simples reexame da prova, não cabe recurso de revista.

Agravo a que se nega provimento.

AI-1072/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravadas: IARA SGARSE E OUTRAS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1561/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando intempestivo.

AI-1084/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ÁLVARO DE FREITAS VIEIRA. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-1564/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida decidiu em consonância com jurisprudência predominante deste Colendo Tribunal, espelhada em Súmulas e Prejulgados.

AI-1134/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: JOSÉ BELOT DA SILVA. Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Ordélio Azevedo Sette). (2ª T-1919/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para simples reexame da prova.

AI-1284/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: EDISON AREIAS. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivan Carlos Luzzatto). (2ª T-1449/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando intempestivo.

AI-1289/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: JOSÉ DA CRUZ E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1569/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão recorrido decidiu em consonância com jurisprudência predominante deste Colendo Tribunal, espelhada através de Súmulas e Prejulgados.

AI-1329/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: JORGE EDUARDO CASAL FONSECA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Fernando Machado da Silva). (2ª T-1789/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1344/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FEPA S/A - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOAQUIM VICTOR FILHO. (Advs. Drs. José Carlos Rutowitsch Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1572/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1444/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: FLORISVALDO SANTOS COSTA. Agravada: EURO-PIRATAS - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. (Advs. Drs. Manoel Mendes Brandão e Aurélio Pires). (2ª T-1649/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, artigo 896).

AI-1515/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: JOSÉ MARIA MONTEIRO DE BARROS. Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Celestino da Silva Júnior e João José Ribeiro Galindo). (2ª T-1722/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AI-1614/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: DJALMA BAPTISTA. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. (Advs. Drs. João Baptista Lousada Câmara e Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallabery). (2ª T-1923/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Despacho de arquivamento não é decisão que faça coisa julgada no crime, dada a possibilidade de ser reaberta a investigação criminal, em frente a outras notícias.

AI-1616/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravado: RUBEM DE CASTRO FERREIRA. (Advs. Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Jairo Nogueira Guimarães). (2ª T-1996/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1642/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: JOSÉ CARLOS AMANCIO DIAS E OUTRO. Agravado: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A. (Advs. Drs. Ney José de Souza Cesarino e Décio J. B. da Silva). (2ª T-1857/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Para simples reexame de prova, não cabe recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1698/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: CORNÉLIO DO CARMO. (Advs. Drs. Volmar de Paula Freitas e Gerson Antonio Fonsêca). (2ª T-2289/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para simples reexame da prova.

AI-1749/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: JOEL CONCEIÇÃO DE ABREU PINTO. Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-1927/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1857/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: DIG - DISTRIBUIDORA GUANABARA DE VEÍCULOS S/A. Agravado: FERNANDO DIAS VASCONCELOS. (Advs. Drs. Marco Enrico Slerca e Ary Gonçalves de Amorim). (2ª T-1793/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2557/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ERNESTO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2483/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: No ponto da prescrição, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, aplica-se o Prejulgado 48 do E. TST. No ponto propriamente de mérito, a hipótese esta sob o manto da Súmula 51 do E. TST. Agravo denegado.

AI-2587/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ANTÔNIO SOARES PASSOS DE AREA LEÃO. Agravada: COMPANHIA IPIRANGA - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS. (Advs. Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Hugo Mósca). (2ª T-2484/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Corretoras de títulos e valores mobiliários não estão incluídas no elenco da Súmula 55, para os efeitos do art. 224 da Consolidação. Agravo a que se nega provimento.

AI-2631/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA. Agravado: GERALDO PEREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jerônimo Brito da Cunha). (2ª T-2485/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2641/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. Agravados: JOSÉ BRAZ NETO E OUTROS. (Advs. Drª Vera Lúcia Silva de Moraes). (2ª T-2486/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria puramente de prova que não enseja revista. Agravo denegado.

AI-2669/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MARCOS ALBANO ARAUJO. Agravada: CONSTRUTORA RABELLO S/A. (Advs. Drs. Paulo Cesar Costeira e Maria Mascarenhas Cezar de Andrade). (2ª T-2488/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-1563/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: HÉLIO FERNANDES STRENGARI. Embargado: BANCO REAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ademar Iervolino). (2ª T-1799/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos, na forma do voto do relator.

EMENTA: Rejeitados os embargos declaratórios.

RR-3876/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: HUGO MALDONADO E OUTROS E ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sergio P. Drummond e Angela M. de Moraes Peçanha). (2ª T-1658/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso da empresa, unanimemente. Quanto à revista dos reclamantes, sem divergência, da mesma conheceram, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, na forma do voto do prolator do acórdão.

EMENTA: O adicional noturno incide sobre o salário contratual do empregado e, não sobre o salário mínimo (CLT, artigo 73, § 3º) ou profissional (Lei nº 3.999). Recurso de revista conhecido e provido. - Não se conhece de recurso de revista instuído com acórdão divergente constante de cópia xerox de outra cópia xerox, sem autenticação (Súmula nº 38).

RR-4500/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JOSÉ DA COSTA CORTES E OUTRA. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIV. LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Rômulo Marinho e Ary Alves de Moraes). (2ª T-1745/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: De todo incompetente a Justiça do Trabalho, in casu.

RR-342/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: UARACY PORTES DA SILVA. (Adv. Drs. Nelson Esteves Sampaio e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1535/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que sua abordagem implicaria no reexame de provas e fatos.

RR-382/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrida: JUREMA DE MELO. (Adv. Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Maria Lúcia Vitorino Borba). (2ª T-1943/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 7ª e a 8ª horas, durante o período em que a empregada recebeu a gratificação, e a partir de quando passou a receber horas extras, manter o acórdão recorrido.

EMENTA: Caixa. Jornada de oito horas. Recurso de revista conhecido em parte e provido também em parte, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas durante o período em que foi paga à empregada a gratificação de cargo.

RR-566/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPAASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: EUGENIO BATAGIN E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2ª T-1666/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As normas de Direito Administrativo estadual só se aplicam ao empregado, por força de adesão ao contrato de trabalho, quando mais favoráveis que as leis federais de proteção ao trabalho. Revista conhecida e improvida.

RR-667/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO. Recorrido: GILBERTO CELESTINO PESSOA. (Adv. Drs. Samuel Sinder e João Carlos Renda). (2ª T-1760/78).

DECISÃO: Na forma do artigo 104, §§ 1º e 2º, do RI, suscitar a inconstitucionalidade do artigo 22, parte final, da Lei 5.107/66, em face dos artigos 110 125, inciso I da Constituição Federal. Decidiu a Turma, na forma do § 2º do citado artigo 104, remeter os autos ao Pleno para julgamento da alegação de inconstitucionalidade, unanimemente.

EMENTA: Inconstitucionalidade do art. 22, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e, em consequência, incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar causa em que é Recorrente o Banco Nacional de Habitação. Transferência ao Tribunal Pleno, na forma do Regimento Interno, da apreciação da matéria.

RR-758/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: REINALDO SIMÕES MORAES E OUTROS. Recorrida: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-1597/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Lícita a supressão do pagamento de horas extras, quando não ha mais jornada suplementar a cumprir.

RR-979/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: PEDRO POLIZEL E OUTROS. Recorrida: MAFALDA ZANCANER BASTOS. (Adv. Drs. Tácito Ribeiro Costa e José M. de Franchi Guimarães). (2ª T-1764/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

RR-1050/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: CIPASA - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA S/C. Recorrido: JAIME MOREIRA DO CARMO. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1603/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de cabimento.

RR-1095/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: TIBRÁS - TITÂNIO DO BRASIL S/A. Recorrido: JULIO DA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. José Martins Catharino e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1767/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de deserção argui-

da e conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: Eventual desrespeito aos intervalos destinados a alimentação e repouso não gera direito à percepção de horas extras. Infração sujeita a sanção de caráter administrativo. Revista conhecida e provida.

RR-1198/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: MÁRIO DE OLIVEIRA. Recorrida: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA - SÃO MIGUEL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Erasmo Soares Veiga). (2ª T-1810/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para garantir ao Recorrente, a média do pagamento feito a título de horas extras supressas, pagando-lhes as diferenças vencidas e vincendas com as repercussões de direito, consoante apurado em execução regular.

EMENTA: A supressão abrupta, pura e simples, das horas extras habitualmente prestadas, a longo tempo, viola o ajuste tácito que se formou nas relações jurídicas de trabalho entre as partes, contaminando de ineficácia o ato patronal.

RR-1199/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BENEDITO SILVA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Mauricio A. Penna Chaves). (2ª T-1811/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso do reclamante e no mérito, à unanimidade deram-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das gratificações semestrais. Quanto à revista empresarial, à unanimidade, da mesma conheceram, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revistas simultâneas que são conhecidas e provida apenas do empregado. Gratificação semestral do bancário não se confunde com a natalina da lei 4090/62 e não pode, assim, ser objeto de compensação com esta.

RR-1282/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: MARIA INEZ LEMANSKI E HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (2ª T-1955/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: "O não atendimento das exigências, para adoção do regime de compensação de horário, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, devido apenas o adicional respectivo".

RR-1300/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3). Recorridos: JOSÉ JORGE DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Irwal Lucas de Azevedo e José da Fonsêca Martins). (2ª T-1609/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Federal, para os devidos fins, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria, pleiteada por ex-ferroviário. Com o advento do Decreto-lei 956/69, o encargo passou à conta do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS. Pacífica a incompetência desta Justiça Especializada, que declina para a Justiça Federal. Revista conhecida e provida.

RR-1432/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: AYRTON XIMENES REIS. Recorrida: CONSERVAS RUBI S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Humberto Gaston Fuxreiter). (2ª T-1774/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando, além de não preencher os requisitos de admissibilidade, a matéria não foi prequestionada e, de outra parte, há o óbice da faticidade.

RR-1551/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: JOÃO CALIXTO DE CAMPOS. Recorrida: CIA. SIDERÚRGICA DE MOGÍ DAS CRUZES - COSIM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elias Farah). (2ª T-1896/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para mandar pagar as diferenças vencidas e vincendas sobre a verba salarial, 13º salário, férias, horas prêmio e FGTS pela média que se apurar em liquidação regular das horas extras suprimidas.

EMENTA: Horas extras prestadas costumeiramente, há mais de quatro anos, compõem o orçamento familiar do empregado, porque integrantes

do salário. A supressão unilateral abrupta gera alteração intolerável que merece reparada com a inclusão da média, no salário e das vantagens, das horas extras supressas.

RR-1648/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PAULO ROBERTO TORREÃO. (Adv. Drs. Leila Vita e Antonio Matheus do Amaral Leal). (2ª T-1963/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Função itinerante não está catalogada nas exceções do § 2º do art. 224 da CLT. Horas extras devidas. Revieta a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-1715/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: CONSTRUTORA TEDESCO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA. Recorridos: MANOEL ISAAC SANTANA E OUTRO. (Adv. Drs. Paulo Serra e Élide Rodrigues Costa). (2ª T-1613/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revieta a que se conhece, em parte, mas para negar provimento. O empregado é o responsável direto pelas obrigações trabalhistas, tendo ação regressiva contra o subempregado para reaver as importâncias pagas a tal título.

RR-1806/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ENI TEREZINHA COUTO SIQUEIRA. Recorrida: HESS & COMPANHIA LTDA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Eli Raikin). (2ª T-1830/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A inobservância de preceitos legais, na adoção do sistema de compensação de horário, implica somente no pagamento do adicional correspondente. Revieta a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-1813/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: MARTA GORNISKI GOMES. Recorrida: MALHAS DAHMER S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Paulo Leopoldo Dahmer). (2ª T-1614/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para de ferir à recorrente, apenas o direito à percepção do adicional correspondente, mantido, no mais o acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: Inobservadas as formalidades legais, na adoção do sistema de compensação de horário, devido somente o adicional correspondente. Revieta conhecida e provida parcialmente.

RR-2085/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: MÁRIO FOSTER E OUTROS. Recorrida: RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Adv. Drs. Marilene Somnitz Martine e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-2049/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Horas "in itinere". Local de trabalho de difícil acesso, a que faltam meios de condução públicos ou normais, o que obriga o empregador a fornecer transporte aos empregados. As horas "in itinere" devem, nessas condições, ser remuneradas. Recurso de revista conhecido e provido. Aplicação da Súmula nº 90.

RR-2414/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: PFIZER QUÍMICA LTDA. Recorrido: MARIO BRASIL SOARES. (Adv. Drs. Sandra Albuquerque e Saul de Mello Calvete). (2ª T-2055/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso.

EMENTA: O denominado salário complessivo é inaceitável nos pretórios trabalhistas (Súmula 91 do C. TST).

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2209/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. LOPD COELHO. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: CLÁUDIO DANIEL FIDELIS NICOLINI NAVARRO. (Adv. Drs. CÉLIO SILVA e ULISSES RIEDEL DE RESENDE). (3ª T-3380/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-4314/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: EDMALDO ROMUALDO LOBO E OUTROS. (Adv. Drs. CARLOS ROBERTO O. COSTA e RENATO OLIVEIRA). (3ª T - 1942/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que a decisão embargada negou provimento ao Agravo também na parte em que sustentava o cabimento da revista por violação ao parágrafo 1º do artigo 10 da Lei 4345/64.

EMENTA: Embargos acolhidos para esclarecer o acórdão embargado.

AI - 1043/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Agravante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - FUSEB. Agravados: MARIA DE LOURDES SILVA E OUTRA. (Adv. Drs. Sérgio Schlang e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T - 1948/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Custa e depósito prévio não se confundem. Negado provimento ao agravo.

AI-1191/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. WAGNER GIGLIO. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado JOSÉ MARIA MARTINUS. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T - 1953/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo denegado.

AI-1261/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Agravante: HENRIQUE OCTÁVIO JACQUES PENIDO e Agravados COMPANHIA COMERCIAL E ADMINISTRADORA POÇOS DE CALDAS E OUTROS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ordélio Azevedo Sette) (3ª T - 2708/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1529/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: MÁRIO MANOEL DA SILVA. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo A. Andrade). (3ª T - 2130/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão acorde com a Súmula 57. Negado provimento ao agravo.

AI-1611/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Agravante: PEDRO JORGE CORREIA DE LIMA e Agravado A.S.P. ALBUQUERQUE & CIA. LTDA. (Adv. Drs. Jethro Ferreira da Silva e Carlos A.A. Monteiro de Araújo). (3ª T - 2136/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1815/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Agravante: GEBRE RIOGRANDENSE S/A. - SERVIÇOS EMPRESARIAIS e Agravado: ESTHER PIRES SALES. (Adv. Drs. Salim Daou Júnior). (3ª T - 2148/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Fundamentos fáticos não autorizam o recebimento de revista.

AI-1885/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Agravantes: CREUZA CARLOS FERREIRA E OUTROS. Agravado METALÚRGICA MATARAZZO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dayse C. Caldeira). (3ª T - 2156/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame de prova. Negado provimento ao agravo.

AI-2046/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. COQUEIRO COSTA. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado LUIZ RUSSO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T - 2206/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois o TRT bem aplicou o Prejulgado 24 e a Súmula 45.

AI-2349/78 - TRT 8a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Agravante: SÓ LIMPEZA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A. Agravado RAIMUNDO LOPES MORAES. (Adv. Drs. LUIZ MARTINS DE ARAGÃO e OLGA BAYMA). (3ª T-2214/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento por versar matéria fática.

AI-2354/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ MARQUES RAMOS. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Neusa Melilo Bicudo Pereira). (3ª T - 2215/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-2629/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Agravante: R. J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA. Agravado JOÃO FERRARI. (Adv. Drs. GUILHERME SIQUEIRA e ANTONIETA SEIXAS FRANCIÁ SILVA) (3ª T - 2761/78).

DECISÃO: Unanimemente, determinaram que a Turma expeça uma Carta de Ordem, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 5a. JCCJ de Belo Horizonte, para que seja remetido a esta Corte, anexado aos autos, o documento pelo qual a agravante desiste do agravo, sob as penas da Lei.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2045/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. LOPO COELHO. Recorrente: DELICIA MADEIRA CARDOSO. Recorrido: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart P. Knaepper) (3a. T - 3421/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RR-2139/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. LOPO COELHO. Recorrente: BANRID - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES D/A. Recorrido ANTONIO DE PÁDUA MOURA MACHADO. (Adv. Drs. João Bosco de Medeiros Ribeiro e A. D. Meirelles Quintella). (3a. T - 3425/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2966/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. LOPO COELHO. Recorrente: JOAQUIM PEREIRA DE BRITO. Recorrido LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3a. T - 3514/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, se dá provimento para julgar procedente a integração da horas extras habitualmente prestadas ao salário.

RR - 3020/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. LOPO COELHO. Recorrente: EDGARD DE MELLO FILHO. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. Luiz Carlos Bettiol e Carlos Odorico Vieira Martins). (3a. T - 3461/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Matéria de prova.

RR-3450/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. WAGNER GIGLIO. Recorrente: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Recorrido JACOB LEVI FILHO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Antonio da Cunha). (3a. T - 2270/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Por força do disposto no art. 132, § 2º da CLT, com a redação anterior à nova lei de férias, o sábado não trabalhado, ainda que vigorante regime de compensação, não é considerado dia útil, para efeito de duração do descanso anual.

RR-3676/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. WAGNER GIGLIO. Recorrente: ÓLEOS DE PALMA S/A - AGRO INDUSTRIAL - OPALMA. Recorrido: EDIVALDO BISPO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Carlos Guimarães e Marcos Machado do Pinto). (3a. T - 2271/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5393/77 - TRT 1a. Região. REL. MIN. BARATA SILVA. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos WILSON DOS SANTOS DUARTE E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3a. T - 2288/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declinando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência a uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - Versa a reclamatória sobre complementação de aposentadoria de ex-empregado da R.F.F. S/A, encargo que "ex-vi legis" é do Tesouro Nacional, que do mesmo se desincumbe através do INPS. O Pleno deste TST e o Colendo Pretório Excelso têm reiteradamente entendido que no caso há incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito em razão da responsabilidade do pagamento ser da União que a delegou ao INPS, sendo evidente pois o interesse da mesma lida. Admito a preliminar levantada de incompetência da Justiça do Trabalho. Determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

RR-953/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. BARATA SILVA. Recorrentes: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS L.O.S. LTDA E KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. Recorrido EVANDRO MONTEIRO DA SILVA. (

Adv. Drs. Carlos E. Moritz e Moadely R. S. Moreira e José Aleu do de Oliveira). (3a. T-2293/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Kibon. Distribuidoras. Relação de emprego com os vendedores ambulantes. Nulidades levantadas a que se aplica a Súmula 42. A Jurisprudência do TST tem reconhecido a relação de emprego entre os vendedores ambulantes e as empresas para as quais prestam serviço. Revistas não conhecidas, quer quanto às preliminares, quer pelo mérito.

RR-1422/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. BARATA SILVA. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: WILSON MAÍNI E OUTROS. (Adv. Drs. Sebastião Herculano de Mattos Filho e Alino da Costa Monteiro). (3a. T - 2294/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência a uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: DESERÇÃO. É orientação pacífica deste TST que "não havendo condenação em pecúnia - caso dos autos - descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 899 da CLT" (Prejulgado nº 39). Rede Ferroviária Federal S/A: Decisão que condena a Rede a fornecer ao INPS os dados necessários à complementação de aposentadoria assegurada aos reclamantes. O Pleno deste TST e o Colendo Pretório Excelso têm reiteradamente entendido que no caso há incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, em razão da responsabilidade do pagamento ser da União que a delegou ao INPS, sendo evidente pois o interesse da mesma na lide. Admito a preliminar levantada de incompetência da Justiça do Trabalho. Determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

RR-1561/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Recorrente: JOSÉ CORRÊA DA SILVA. Recorrido EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Carlos Renda). (3ª T - 1797/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Empregado optante que se aposenta voluntariamente, não faz jus a indenização do tempo anterior à opção. Revista não conhecida.

RR-1665/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. RECORRENTE: COMPANHIA EXIBIDORA DE FILMES. Recorrido BRAZ SCARANO. (Adv. Drs. José Mário Porto e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1732/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece com base na Súmula 42.

RR-1717/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Recorrente: MARIA MATOS FERNANDES. Recorridos MATEL. MATERIAIS E ELETRODOS S/A. (Adv. Drs. José Francisco Bosseli e Elias Schmukler). (3ª T - 1734/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação as horas extraordinárias trabalhadas diariamente, excedentes de 8.

EMENTA: Trabalho da Mulher. Regime de compensação. Ausência dos requisitos legais. Efeitos. Inadmissibilidade de qualquer compensação.

RR-1731/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. WAGNER GIGLIO. Recorrentes: BANRID S/A E LÚCIA DE OLIVEIRA MESSIAS. Recorridos OS MESMOS. (Adv. Drs. João Bosco de M. Ribeiro e A. D. Meirelles Quintella). (3ª T - 1990/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista da Empresa, quanto a violação do art. 7º da Lei 605/49, e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir o cômputo das horas suplementares no cálculo do repouso semanal remunerado, quanto a revista da reclamante, unanimemente, dela não conhecer.

EMENTA: Revista. Conhecimento. O Prejulgado nº 52 não veda o conhecimento da revista por violação do art. 7º da lei nº 605/49. A restrição da letra "a" do art. 896 da CLT, "in fine", não se aplica à letra "b" desse artigo, que não a prevê.

RR-1860/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. COQUEIJO COSTA. RECORRENTES: DELÍCIO SOARES DOS REIS E OUTROS e Recorrido COMPANHIA DOCAS DE

SANTOS. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e L. C. Miranda Lima). (3ª T - 2239/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Intervalo Mínimo entre jornadas. Devem ser remuneradas como extraordinárias as horas trabalhadas com prejuízo do intervalo mínimo legal entre jornadas sucessivas. Por isso, impossível é a absorção do repouso semanal obrigatório pelo descanso entre duas jornadas. Revista conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de 1º grau.

RR-1864/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. WAGNER GIGLIO. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido SERGIO RAPHAEL DE BRITO. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Antonio R. Figueiredo). (3ª T - 2302/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA Incompetência. A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer de ação de ferroviário oriundo da Estrada de Ferro Sorocabana. Aplicação da Súmula 75.

RR-1968/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido HERALDO TEIXEIRA LUDWIG. (Advs. Drs. Norma Leal Podolsky Paes e José Tôrres das Neves). (3ª T - 2241/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista apenas quanto a parte referente ao Prejulgado 52, e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o cômputo das horas extras sobre o descanso semanal remunerado.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-2044/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. COQUEIJO COSTA. Recorrente: JOSÉ LUCAS GARCIA. Recorrido BANESPA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Advs. DRS. José Torres das Neves e José Oliver Sandrin). (3ª T - 2244/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: O Prejulgado 52 só visou o cômputo das horas extras nos repouso legais. Revista não conhecida.

RR-2067/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Recorrentes: AMAURY FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS. Recorrido BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins) (3ª T - 2245/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2215/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Recorrente: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNG. Recorrido: JOSÉ MANOEL SOARES. (Advs. Drs. Cristina Paixão Cortes e Paulo de Oliveira Soares). (3ª T - 2249/78)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o despacho de fls. 16 e cassar o alvará.

EMENTA: Alvará judicial para movimentar conta vinculada do FGTS. A Justiça do Trabalho é incompetente para autorizar movimentação de contas vinculadas do FGTS, quando o empregado está no desempenho de suas funções. Matéria cristalizada no verbete do Prejulgado nº 57. Revista conhecida e provida.

RR-2356/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. WAGNER GIGLIO. Recorrente: NOMASA S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido PERY CARLOS DA SILVA. (Advs. Drs. Luiz Manoel Hidalgo Barros e Edson Carvalho Rangel). (3ª T - 2309/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2416/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. LOMBA FERRAZ. Recorrente: ALMIRA ALBA MACIEL KIPPER. Recorrido S/A. CALÇADOS RENNER. (Advs. Drs. Wilmar Saidanha da Gama Pádua e Antonio Fagundes Garcia). (3ª T - 2255/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Horas extras - Adicional de 25% - Jornada compensatória. Revista não conhecida. Súmula nº 85.

RR-2531/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. WAGNER GIGLIO. Recorrente: VERA LÚCIA SARTO POLO. Recorrido CIBA - GEIGY QUÍMICA S/A. (Advs.

Drs. Altimara Luiza Polo Bittar e José Maria do Amaral Gurgel). (3ª T - 2312/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA Revista não conhecida.

Brasília, 21 de fevereiro de 1979

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA